



Acórdão n.º 36 – 2025/2026

N.º Processo: 36/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 07/02/2026 - Hora: 19:31 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:11 do período 2 o jogador Pedro Cunha número 12 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má conduta” (...) por tentar dar uma joelhada ao seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Pedro Cunha (VSC) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





conduta” (...) por tentar dar uma joelhada ao seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.”** (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 *To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)¹*

3.2 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador Pedro Cunha (VSC) foi excluído definitivamente da partida com substituição, **“ao abrigo da regra WP 9.13”**, e foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho, **“por tentar dar uma joelhada ao seu adversário direto”**, isto é, por tentar agredir fisicamente o seu adversário, numa conduta que os árbitros entenderam agressiva, de tentativa de confrontação física, contrária ao *fair-play* e ao respeito entre atletas.

3.3 Refira-se que, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 Note-se, ainda, que, relativamente às consequências disciplinares da exibição de cartão vermelho, **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo**

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: **“WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





regulamento de competições”, sendo que “4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores” (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.5 “(...) o jogador Pedro Cunha número 12 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má conduta” (...) por tentar dar uma joelhada ao seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”

3.6 O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Agentes Desportivos: (...) Cartão vermelho – jogadores por prova: Absoluto - 100 € 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto (...) durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”

3.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Pedro Cunha (VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o VSC na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador Pedro Cunha, acrescida da majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, igualmente, de €100,00, motivada pela exibição de cartão vermelho ao mesmo agente desportivo, tal com se alcança do Acórdão n.º 07-2025/2026, de 29/10/2025, deste Conselho, pelo que, tratando-se do 2.º cartão vermelho exibido ao referido jogador na presente época desportiva, tal majoração corresponde ao montante de € 10,00 (dez Euros), perfazendo o valor total de € 110,00 (cento e dez Euros) (artigo 50.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, 3 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

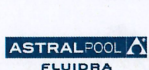
PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





- Condenar o jogador PEDRO CUNHA (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, *por má-conduta* (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o Vitória Sport Clube – VSC na pena de €110,00 (cento e dez Euros) de multa (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 – *por exibição de cartão vermelho ao jogador Pedro Cunha*).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 16 de fevereiro de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

